

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

### PROJETO DE LEI Nº 834 DE 2025

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para estabelecer a inclusão de legenda descritiva em filmes brasileiros ou falados em língua portuguesa, exibidos em salas de cinema.

**Autor:** Lindbergh Farias

**Relator:** Bruno Farias

#### I - RELATÓRIO

O projeto de Lei 834, de 2025, altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para estabelecer a inclusão de legenda descritiva em filmes brasileiros ou falados em língua portuguesa, exibidos em salas de cinema.

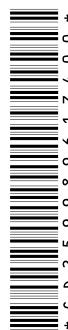
O autor justifica que a obrigatoriedade das legendas em filmes nacionais, ou falados em língua portuguesa, alinha-se aos princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil, que prevê a eliminação de barreiras comunicacionais e visa aprimorar a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Essa medida não só promove a inclusão e a cidadania, mas também contribui para a democratização do acesso à cultura e ao entretenimento no país.

A matéria foi distribuída às Comissões de Cultura; Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Ordinário (Art. 151, III, RICD)

Na comissão de cultura, o Parecer da Relatora, Dep. Erika Kokay (PT-DF), foi pela aprovação.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentados emendas.

É o relatório.



\* C D 2 2 5 9 9 8 9 6 1 7 4 0 0 \*

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto de Lei 834/2025, altera a Lei o Estatuto da Pessoa com Deficiência para estabelecer a inclusão de legenda descritiva em filmes brasileiros ou falados em língua portuguesa, exibidos em salas de cinema.

O projeto aprimora a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ao reservar 50% das sessões de filmes, desenhos e demais obras cinematográficas brasileiras, ou faladas em língua portuguesa, seja por ser o idioma original da obra ou por estar dublada, exibidas em salas de cinema deverão ter legenda descritiva em língua portuguesa. O texto foi aprovado na comissão de cultura na forma do texto original.

De acordo com dados do IBGE, cerca de 5% da população brasileira, aproximadamente 10 milhões de pessoas, possuem algum grau de deficiência auditiva. A ausência de legendas em filmes nacionais representa, portanto, uma barreira de acessibilidade para esse público.

Cumpre ressaltar que a Lei nº 13.146, de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), dispõe em seu artigo 44, parágrafo 6º, que “as salas de cinema devem oferecer, em todas as sessões, recursos de acessibilidade para a pessoa com deficiência”.

Observa-se, contudo, que o dispositivo legal não especifica de forma detalhada quais recursos de acessibilidade devem ser implementados, limitando-se a estabelecer a obrigação genérica de sua oferta. Essa lacuna normativa tem resultado em interpretações diversas e na ausência de padronização quanto às medidas efetivamente adotadas, especialmente no tocante à disponibilização de legendas descritivas e outros recursos voltados às pessoas com deficiência auditiva.

Garantir acessibilidade é conferir efetividade aos princípios constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da inclusão social, que orientam todo o ordenamento jurídico brasileiro. A concretização desses direitos exige mais do que a mera observância formal da lei: requer o compromisso deste Parlamento em eliminar barreiras e promover a acessibilidade como passo essencial para a construção de uma sociedade verdadeiramente justa, solidária e inclusiva.

**Dianete do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 834, de 2025.**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



**Deputado BRUNO FARIA – AVANTE/MG.**  
**Relator**



\* C D 2 5 9 9 8 9 6 1 7 4 0 0 \*